



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005466-30.2021.6.13.8000
Contrato nº 105/21 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, a **PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 03.812.745/0002-24, com sede em Vitória/ES, na Rua Paulino Gonçalves nº 169, sala 03, Bairro Enseada do Sua, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, César Luciano Cardoso Silva, Carteira de Identidade nº 0512530386, expedida por SSP/BA, CPF nº 878.841.275-04, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Tape Library LTO-8, com 4 (quatro) *tape drives* LTO-8 com conexão *Fiber Channel* de no mínimo 8 Gbps com, mínimo, 60 slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato da solução, incluso suporte técnico "On-site", garantia técnica de 60 meses, serviços de implantação e integração, conforme especificações no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar o produto em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar do início da vigência do contrato, nas dependências da SEMOS (Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção do CONTRATANTE), na Av. Prudente de Moraes, 320 – 4º andar - Cidade Jardim - Belo Horizonte, onde será armazenado;
- II. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- III. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- IV. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;
- V. Prestar os serviços de garantia e suporte técnico de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do aceite definitivo, nos termos dispostos no Anexo deste instrumento;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- VIII. Corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados;
- IX. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço, observando rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- XI. Assegurar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- XII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;

- XIII. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante;
- XIV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XVI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- XVIII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XIX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XX. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**.

Parágrafo Primeiro: A desembalagem deverá ser realizada pelo profissional indicado para a execução do serviço de instalação do equipamento.

Parágrafo Segundo: As despesas com transportadora e serviço de entrega, incluindo o transporte dentro das dependências do CONTRATANTE, correrão totalmente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do CONTRATANTE, não sendo autorizada a sua permanência, em hipótese alguma, em qualquer outro computador que não seja da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços de instalação e implantação do equipamento;

- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- V. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- VI. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se em **29 de dezembro de 2021** e encerrando-se em **28 de junho de 2022**.

Parágrafo Único: Os serviços de garantia e suporte técnico deverão ser prestados por um período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A *tape library* será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do produto, pelo responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

Parágrafo Primeiro: A *tape library* poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e/ou da proposta, devendo ser substituída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O aceite técnico será emitido pelo CONTRATANTE até o término do Período de avaliação da implantação do ambiente pelo CONTRATANTE, desde que sejam atendidas todas as especificações relativas à implantação e integração.

Parágrafo Terceiro: O aceite técnico poderá ser negado caso o problema permaneça sem que haja justificativa técnica coerente ou não seja apresentada uma solução de contorno.

Parágrafo Quarto: O aceite técnico será considerado para todos efeitos como aceite definitivo.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PRIMETECH
Assinado de forma digital por
PRIMETECH INFORMATICA
EIRELI:0381274500224
Dados: 2021.12.30 16:36:08 -03'00'
0224

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcela única, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e estará vinculado à emissão do aceite definitivo pela SEMOS, que atestará a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os serviços agregados de suporte e garantia serão pagos de forma integral em virtude de imposição do fabricante.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não

é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.37 – Equipamentos de TIC – Ativos de Rede

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

PRIMETECH
INFORMATICA
EIRELI:03812745000
224

Assinado de forma digital por
PRIMETECH INFORMATICA
EIRELI:03812745000224
Dados: 2021.12.30 16:36:44
-03'00"

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2021, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0005466-30.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado,

até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- VII. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

VIII. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

CESAR LUCIANO
Assinado de forma digital por
CESAR LUCIANO CARDOSO

CARDOSO
SILVA:87884127504

SILVA:87884127504
Dados: 2021.12.30 16:34:23
-03'00'

PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI

César Luciano Cardoso Silva
Titular

ANEXO DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Uma unidade Tape Library com 4 (quatro) drives LTO-8, incluindo montagem, instalação e configuração do equipamento, conforme especificações a seguir:

1. A Unidade de Biblioteca de Fitas (Tape Library) e seus componentes deverão ser novos e estarem em linha de produção na data de abertura da(s) proposta(s), garantindo assim continuidade no fornecimento de peças durante o período de vigência da garantia.
2. Permitir montagem em rack padrão 19 polegadas, devendo vir inclusos todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo trilhos.
3. Ocupar altura máxima de 12U (doze unidades de rack);
4. Fontes de alimentação elétrica redundantes (configuração N+1 ou 2N) e automáticas para tensões de entrada de 110/220 V - 60 Hz;
5. Acompanhar 4 (quatro) cabos de fibra ótica multimodo (LC-LC de 5 (cinco) metros) e demais cabos elétricos necessários para conexão a um switch de arquitetura SAN através de interface Fiber Channel;
6. Possuir Painel de Controle frontal ao equipamento, que permita ao usuário monitorar operações, mudar configurações, efetuar troca de **cartuchos** e executar comandos de acesso a mídia;
7. Possuir, no mínimo, 60 (sessenta) slots;
8. Possuir mecanismo robótico para movimentação dos cartuchos de fita entre slots e drives sem interferência do usuário;
9. Deve permitir a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de backup, restore ou limpeza em andamento;
10. Deve possuir sistema de leitura de código de barras, instalado internamente, que possibilite a identificação e indexação dos cartuchos de fitas;
11. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) drives de fita tecnologia LTO-8, padrão Ultrium (capacidade de armazenamento de 12 TB, sem taxa de compressão), sendo todos compatíveis com os padrões LTO-8, para leitura e gravação, sendo que cada drive deve permitir sua utilização de forma independente, ou seja, cada um dos quatro drives poderá, em um certo momento, estar realizando, simultaneamente, operações distintas;
12. Os drives devem possuir taxa de transferência de, no mínimo, 360 (cento e sessenta) MB/s sem compressão;
13. Cada drive de fita deve possuir 1 (uma) uma interface tipo Fiber Channel com taxa de transferência de 8 Gbps ou superior (Obs.: Não serão aceitos routers, gateways ou bridges de conversão FC-SCSI);
14. As unidades (drives) deverão possuir, obrigatoriamente, tecnologia nativa Write Once, Read Many (WORM), provendo a capacidade de gravação em fitas da geração atual (LTO-8);
15. Interface gráfica para gerenciamento remoto web HTTP através de endereçamento IP definido no equipamento, que disponibilize, no mínimo, as seguintes funcionalidades: estado funcional da biblioteca e drives, movimentação de cartuchos entre slots e drives,

visualização de diagnósticos, estatísticas de desempenho e configurações do equipamento, além de update de firmware;

16. Possuir LEDs indicadores de operação dos drives, exibindo no mínimo os seguintes avisos na parte frontal do equipamento: Status de funcionamento; Limpeza de drive; Indicador de erro/falha no equipamento.

17. A interface local de gerenciamento deve ser intuitiva, acessível por meio de botões de navegação de fácil manuseio localizados na parte frontal do equipamento.

18. Deve possuir um painel digital LCD para exibição das opções e de menus de gerenciamento, acessíveis através de botões de navegação, localizados também na parte frontal do equipamento, permitindo a operação da Tape Library em suas funções principais, sendo exigido, no mínimo, o gerenciamento das seguintes funcionalidades:

19.1. Reiniciar o equipamento;

19.2. Configuração básica de setup;

19.3. Visualizar o status dos drives;

19.4. Abrir os slots de I/O;

19.5. Ejetar um cartucho para um slot de I/O;

19.6. Liberar a retirada das gavetas (magazines);

19.7. Realizar testes de diagnóstico;

19.8. Configuração de Data e Hora;

20. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta Ethernet, com conector do tipo RJ-45, de uso exclusivo para gerência do equipamento;

21. Ser compatível e integrável com o software de backup "Veeam Backup & Replication, versão 9.5, atualização 4" e versões superiores;

22. Deverão ser fornecidas as licenças necessárias para o completo funcionamento e integração desta unidade e seus drives com o Veeam Backup & Replication, instalado em sistema operacional Windows Server 2012 ou superior.

b) Do suporte/garantia

Requisitos de nível de serviço para suporte e garantia Suporte (disponibilidade e tempo de atendimento):

Suporte 24x7x365 com:

Até 4 horas para início do atendimento e até 24 para solução definitiva em qualquer caso de incidente que cause indisponibilidade no ambiente.

Até 6 horas para início do atendimento e até 48 horas corridas para solução definitiva em qualquer caso de incidente que, embora

não cause indisponibilidade, acarrete em perda de desempenho do ambiente.

Até 12 horas para início do atendimento e até 72 horas para solução definitiva em qualquer caso de evento detectado pelo CONTRATANTE ou pelo fabricante que indique a possibilidade de ocorrer incidente que acarrete perda de desempenho ou indisponibilidade do ambiente.

O suporte técnico poderá ser realizado via contato telefônico e/ou portal web quando se tratar de problemas relacionados aos softwares e aplicativos, ou a critério do CONTRATANTE, nos casos em que não haja necessidade de comparecimento de um técnico no local.

A manutenção dos equipamentos durante todo o período de vigência da garantia/suporte deverá ser prestada pelo fabricante, que deverá garantir o fornecimento de partes, peças e acessórios originais.

Todos os produtos (hardware e software) ofertados deverão possuir garantia e suporte contados a partir da emissão do aceite final, com direito a atualização de drivers, firmwares e todos os demais softwares utilizados pelos mesmos.

Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e possuírem garantia pelo prazo mínimo daquele em vigência nos produtos substituídos, devendo ser fornecidos sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Nos casos aplicáveis, todas as peças, acessórios, componentes e equipamentos fornecidos deverão ser registrados junto ao respectivo fabricante para efeitos de garantia e suporte.

O fabricante deverá responsabilizar-se por vícios e/ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo descrito acima de 30 dias.

c) Serviços de implantação e integração

c.1) Do planejamento da implantação

A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável pela concepção e gerenciamento do projeto de implantação e integração. Esse profissional será o principal ponto de contato técnico/administrativo perante o CONTRATANTE, atuando como interface entre este e a CONTRATADA.

O gestor do projeto será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, desde o levantamento das informações do ambiente atual, requisitos do CONTRATANTE, definições das tarefas e elaboração do cronograma de implementação ("Pré-site") até o aceite final.

No início do projeto, a CONTRATADA deverá gerar um Termo de Abertura contemplando o escopo de serviços e o cronograma estimado para realização das atividades, o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

Antes da implantação da nova solução, deverá ser elaborado e fornecido um documento contendo o desenho lógico do ambiente,

conexões, configurações e demais informações necessárias à implementação da solução adquirida. Essa documentação deverá ser entregue em formato digital editável.

A contratada deverá também apresentar, antes do início da implantação da nova solução, plano de contingência para eventuais problemas durante os trabalhos de implantação e integração. A elaboração do plano deverá levar em conta os recursos disponíveis na infraestrutura do CONTRATANTE.

Após a implantação, toda a documentação produzida deverá ser atualizada para refletir a situação no momento da conclusão dos trabalhos e ser entregue ao CONTRATANTE, como as-built, em formato digital editável.

c.2) Da execução do serviço / instalação e integração da tape library

Após a entrega da Tape Library e **emitida a ordem de serviço**, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de instalação do equipamento no datacenter do CONTRATANTE.

O prazo máximo para instalação e integração do equipamento será de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

A unidade de biblioteca de fitas deverá ser instalada no rack do CONTRATANTE, localizado no Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar, Cidade Jardim, BH/MG em conformidade com as especificações fornecidas pela equipe técnica do CONTRATANTE.

Todos os acessórios e cabos necessários à correta instalação e perfeito funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos juntamente com o mesmo.

A unidade deverá ser configurada junto ao software de backup "Veeam Backup & Replication", versão 9.5 atualização 4 ou superiores, atualmente utilizado pelo CONTRATANTE.

Toda e qualquer outra configuração necessária para o perfeito funcionamento do equipamento ao propósito que se enquadra, deverá ser providenciada pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

A execução dos serviços de implantação da solução adquirida deverá ocorrer no horário comercial, das 7:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos de execução de atividades que necessitem parada no ambiente de produção do CONTRATANTE, que deverão ocorrer fora do horário comercial, de acordo com as datas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, incluindo finais de semana e feriados.

c.3) Da substituição de profissional

Caso seja necessário, poderá a CONTRATADA realizar pedido de substituição de profissional. Para tanto, deverá enviar documento formal, indicando os dados do profissional substituído e substituto, o motivo da solicitação e toda documentação pertinente.

O CONTRATANTE avaliará o pedido, na figura de seu fiscal técnico, quanto à pertinência e equiparação da qualificação do profissional substituto.

Em hipótese alguma será aceita a substituição de um profissional por outro com qualificação inferior e/ou com documentação incompleta, ilegível ou que não possa ser verificada.

c.4) Do período de Avaliação Pós-Implementação

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, formalizarão o término da implantação da respectiva solução adquirida e entrega de toda a documentação as-built do ambiente.

A partir de então, se iniciará o prazo, de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, para o CONTRATANTE avaliar todo o projeto executado pela CONTRATADA.

Após o período de avaliação, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA todas as pendências verificadas na implantação da solução, se existirem.

A CONTRATADA, no prazo determinado, deverá sanar essas pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Para os problemas que não possam ser resolvidos no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico justificando cada problema que não possa ser resolvido, devendo apresentar alternativas para minimizar seus efeitos negativos.

A solução de contorno não poderá ser aceita se acarretar desvalorização técnica e/ou financeira da solução adquirida, como redução de desempenho, uso limitado da solução e outras com características semelhantes.

c.5) Do repasse de conhecimento

A CONTRATADA então terá até 07 (sete) dias corridos, após o término da instalação e "start-up" do equipamento, para ministrar o repasse de conhecimento.

O repasse deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE.

A carga horária total do repasse é de 8 (oito) horas, podendo ser distribuída em no máximo 6 (seis) horas diárias, e em no máximo 2 (dois) dias úteis.

Deve ser entregue ao final, manual de utilização dos equipamentos (preferencialmente em arquivo digital);

Tanto o serviço de instalação quanto o de repasse de conhecimento devem ser agendados previamente com a equipe da SEMOS.

O repasse de conhecimento é parte integrante do processo de entrega, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 27/12/2021, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRIMETECH
INFORMATICA
EIRELI038127450002
24
Assinado de forma digital por
PRIMETECH INFORMATICA
EIRELI03812745000224
Dados: 2021.12.30 16:59:11
+03'00



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 28/12/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 28/12/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297596** e o código CRC **4317A778**.

0005466-30.2021.6.13.8000

2297596v3

PRIMETECH
INFORMATICA
EIRELI:03812745000224

Assinado de forma digital por
PRIMETECH INFORMATICA
EIRELI:03812745000224
Dados: 2021.12.30 16:39:29 -03'00'